



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 246/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 259/2023

Registro de Preços através da Ata de Registro de Preços n.º 152/2023 – Processo n.º 110/2023, Pregão Eletrônico n.º 51/2023, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapeva-MG.

Aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2023, presentes as partes, o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS/MG**, com sede na Praça da Bandeira, nº 276, Centro, Cachoeira de Minas, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ 18.675.959/0001-92 representado por Prefeito **Dirceu D'Ângelo de Faria**, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO/CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **IRMÃOS CASTRO LTDA**, com sede na Praça Rui Carlos Rocha, nº 200, Centro em Campo Belo/MG, inscrita no CNPJ 04.340.890/0001-31, representada por **Adriano Artur Silveira de Castro**, brasileiro, casado, portador CPF n.º xxx.277.316-xx e RG n.º M-9.272.611, com amplos poderes, neste instrumento denominado CONTRATADA, tem entre si, justo e contratado o quanto segue:

I – DO OBJETO

1.1 O Objeto deste instrumento é **eventual e futura prestação de serviços de realização/confecção de próteses dentárias nas quantidades, especificações e valores estabelecidos de acordo com o credenciamento estabelecido pela Portaria GM/MS N.º 432, de 5 e abril de 2023**, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital N.º **052/2023**.

II – DO PREÇO

2.1 Para a Prestação de Serviços totais do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de até **R\$ 159.570,00 (Cento e Cinquenta e Nove Mil, Quinhentos e Setenta Reais)**, de forma parcelada, de acordo com entrega dos serviços, referentes aos itens vencidos pela CONTRATADA.

2.2 Os valores unitários são aqueles estabelecidos no Mapa de Apuração de Preços, registrados na ata da sessão de Pregão, referente aos itens transcritos na tabela abaixo:

SUBITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	SUBNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Confecção de prótese total mandibular; Gesso tipo III; resina	UN.	198	R\$ 340,00	R\$ 67.320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

	acrílica autopolimerizável; líquido para resina autopolimerizável; cera rosa, cera de utilidade; gesso comum; 2 baterias de dentes de dupla prensagem; isolante para acrílico; resina termopolimerizável rosa com veias; resina termopolimerizável incolor/cristal; líquido para resinas termopolimerizável; pedra pomes.				
2	Confecção de prótese total maxilar; Gesso tipo IV; gesso tipo III; resina acrílica autopolimerizável; líquido para resina autopolimerizável; cera de utilidade; cera rosa; gesso comum; 2 baterias de dentes de dupla prensagem; isolante para acrílico; resina termo polimerizável rosa com veias; resina termopolimerizável incolor/cristal; líquido para resinas termopolimerizável; pedra pomes.	UN.	198	R\$ 340,00	R\$ 67.320,00
3	Confecção de prótese parcial removível mandibular; Gesso tipo III; resina acrílica autopolimerizável; líquido para resina autopolimerizável; cera de utilidade; cera rosa; gesso comum; 1 ou 2 baterias de dentes (de acordo com a falta de dentes) de dupla prensagem; fio de ortodontia para prender a prótese; isolante para acrílico; resina termopolimerizável rosa com veias; resina termopolimerizável incolor/cristal; líquido termopolimerizável; pedra pomes.	UN.	30	R\$ 277,00	R\$ 8.310,00
4	Confecção de prótese parcial removível maxilar: Gesso tipo III; resina acrílica autopolimerizável; líquido para resina	UN.	30	R\$ 277,00	R\$ 8.310,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

	autopolimerizável; cera de utilidade; cera rosa; gesso comum; 1 ou 2 baterias de dentes (de acordo com a falta de dentes) de dupla prensagem ; fio de ortodontia para prender a prótese; isolante para acrílico; resina termopolimerizável rosa com veias; resina termopolimerizável incolor/cristal; líquido termopolimerizável; pedra pomes.				
5	Confecção de próteses coronárias / intrarradiculares fixas / adesivas (por elemento).	UN.	30	R\$ 277,00	R\$ 8.310,00

2.3 O preço proposto inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais e transporte para execução do objeto. A empresa contratada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto registrado.

III – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado 20 (vinte) dias, após emissão de nota fiscal, devidamente certificada pela secretaria competente.

3.2 Para efeito de pagamento, a licitante vencedora encaminhará à **Secretaria Municipal Responsável** pela contratação da prestação de serviço, a respectiva nota fiscal/fatura que deverá conter o valor unitário e total dos itens fornecidos naquele período, conforme proposta ou lance ofertado na sessão do **Pregão**. Juntamente deverá vir as **Certidões Negativas do INSS** e do **FGTS** da empresa, ambas dentro de seu prazo de validade.

3.2.1 O pagamento será efetuado dentro do prazo de até **20** (vinte) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura.

3.2.2 A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem (a) começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções;

3.2.3 O pagamento será feito pela **Tesouraria** ou depositado em conta corrente em nome da licitante vencedora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

3.2.4 O valor contratado, não sofrerá qualquer tipo de alteração ou ressalvas as hipóteses previstas no **artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93.**

IV – DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 Os materiais, o objeto deste contrato, deverá iniciar imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, ou na data que esta indicar, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela unidade requisitante;

4.2 O fornecimento poderá ser suspenso por fato superveniente ou excepcional, à vontade das partes, que altere as condições de execução do presente contrato;

4.3 A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas-MG reserva-se no direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes do edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93;

4.4 O presente contrato tem início em **03/10/2023** e vigorará pelo prazo corrente de 12 (doze) meses, indo até **02/10/2024**.

V – DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 Os reajustes de preços com majoração ou redução de valores, ocorrem mediante oscilação de mercado **COM COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE ATOS GOVERNAMENTAIS OU DE ENTIDADES REPRESENTANTES DA CLASSE**. Para se praticar tais reajustes no contrato, torna-se necessária a comprovação através de documentos fiscais que demonstrem ter havido aumento para que estes sejam repassados ao Município e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico e financeiro no contrato. Sem esta comprovação, fica terminantemente descartada a hipótese de reajustes de preços das mercadorias ou serviços ofertados.

5.2 O prazo para se praticar reajuste no contrato será de no mínimo 60 (sessenta) dias. Será considerado inválido o pedido de reajuste que desconsiderar o prazo, e cada pedido de reajuste, se houver, deverá ter intervalo mínimo deste mesmo prazo.

VI – CLÁUSULA DÉCIMA - – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

6.2 O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

6.2.1 Advertência;

6.2.2 Multas;

6.2.2.1 Multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato, limitado a 15(quinze) dias de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

6.2.2.1.1 Em caso de reincidência no atraso da entrega/prestação de serviços, não se aplica multa diária prevista no item anterior, sendo caso de rescisão contratual motivada.

6.2.2.2 Após o décimo-quinto dia de atraso, ficam cancelados as ordens de fornecimento/prestação de serviços, sendo vedados a entrega e recebimento dos pedidos, dando causa à rescisão do presente contrato;

6.2.2.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da adjudicatária:

a) desistir do contrato sem expressa concordância do contratante;

b) deixar de proceder com a assinatura do contrato no prazo e forma estipulados;

c) quando a contratada der causa à sua rescisão nos termos do Artigo 78 da Lei 8.666/1993;

d) no caso de rescisão por aplicação da cláusula 6.2.2.1 do presente contrato, fica a multa aplicada naquele item substituída pela multa da Cláusula 6.2.2.3;

6.2.3 Cumulativamente a multa prevista no item 6.2.2.3 à contratante aplicará pena de suspensão do direito de participar de licitações de qualquer órgão público, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Cachoeira de Minas-MG pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

6.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

6.2.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo, assim garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

As multas aplicadas pelo descumprimento deste edital ou de cláusulas contratuais serão



automaticamente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, inclusive originários de fornecimento anterior ou futuro;

6.2.6 Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor gerará título da dívida ativa do município e será cobrado judicialmente.

Extensão das Penalidades: A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também, aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do Pregão presencial;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

VII – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE:

7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato;

7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas;

7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA;

7.1.4 Emitir a devida Ordem de Prestação de Serviços para a autorização do início dos serviços;

7.1.5 Nomear um gestor titular e um substituto para fiscalizar o Contrato a ser firmado, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da qualidade da prestação dos serviços prestados, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas;

7.1.6 Proporcionar as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços ora licitados.

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93;

7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE;

7.2.3 Prestar, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado;

7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade;

7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato;

7.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado, teste de qualidade e detalhamento dos produtos e serviços oferecidos;

7.2.7 O cumprimento de todas as cláusulas e condições previstas neste instrumento e seus anexos, executando todos os serviços e atendendo as solicitações dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento, sob pena de aplicação de penalidades;

7.2.8 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação, garantindo o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto deste instrumento, na rede da operadora contratada dentro de sua área de concessão;

7.2.9 Manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados;

7.2.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo responsável pela fiscalização do contrato, através de mensagem eletrônica, atendendo-os em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do envio da solicitação, por meio de um consultor designado para acompanhamento da execução deste Contrato;

7.2.11 Atender às solicitações para sanar falhas ou interrupção na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 48 (quarenta e oito) horas;

7.2.12 Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal da Prefeitura Municipal, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento, ou qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas;

7.2.13 Responder por danos causados diretamente ao Município de Cachoeira de Minas/MG ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por esta Prefeitura.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

-020501 10 301 1001 2.064 339039 -214.

IX – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

X – DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato é parte integrante do **Processo Licitatório 110/2023, Edital 052/2023, Pregão Eletrônico 051/2023 realizada pela Prefeitura Municipal de Itapeva-MG.**

10.2 Constituem partes integrantes deste Contrato e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

XI – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1 As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos.

XII- DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Empresa contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

12.2 - É de responsabilidade do servidores da referida secretetaria citado acima,comunicar aos seus superiores e ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

XIII – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 02 (duas) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA QUE SE PRODUZAM OS LEGAIS EFEITOS ESPERADOS, JUNTAMENTE ASSINADOS COM AS TESTEMUNHAS, ABAIXO NOMEADAS E IDENTIFICADAS.

Cachoeira de Minas/MG, 03 de outubro de 2023.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sr. Adriano Artur Silveira de Castro
IRMÃOS CASTRO LTDA

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____